



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO

Recebido em... 18 / 11 / 2024

Registrado sob o nº 484 / 2024

Sessão de... 19 de 11 / 2024

Funcionário... *Marcio Jardim Vicente*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

026/2024
NÚMERO

A U T O R: Vereador SEBASTIAOZINHO DO TABOCO – PSDB -

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS PELOS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Aquidauana nas seguintes situações:

I – Dentro da sala de aula;

II – Fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;

§ 1º Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração.

§ 2º No ato da matrícula, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, deverá ser disponibilizado aos pais ou responsáveis, quando alunos menores, um termo que deverá ser assinado informando da proibição de aparelho eletrônicos em sala de aula.

Art. 2º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 18 de 11 de 2024

Registrado sob o nº... 484, 2024

Sessão de... 18 de 11 de 2024

Funcionário... *Márcio Jafar Vicente*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

026/2024
NÚMERO

A U T O R: Vereador **SEBASTIAOZINHO DO TABOCO** - PSDB -

I - Quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, tais como pesquisas, leituras, acesso a materiais digitais, outro conteúdo ou serviço.

II - Para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Parágrafo único. Quando permitido, o aluno deverá utilizar os aparelhos de forma silenciosa e de acordo com as orientações do professor(a).

Art. 3º Compete aos pais e responsáveis orientar os alunos sobre o uso adequado e sem tempo excessivo de aparelhos tecnológicos, reforçando a importância de seguir as regras estabelecidas nesta lei e quando permitido, utilizar os dispositivos eletrônicos de forma produtiva em sala de aula.

Art. 4º Caso haja descumprimento, o professor(a) deverá tomar as medidas para que a regra seja cumprida. Se for necessário, poderá acionar a equipe gestora da unidade que prestará todo o apoio ao docente.

Art. 5º Os aparelhos tecnológicos, quando utilizados em sala de aula, devem ser considerados ferramentas de aprendizagem e não devem ser motivo de distração ou interrupção do processo educacional.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de Novembro de 2024.


Vereador **SEBASTIAOZINHO DO TABOCO**
- PSDB -



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em 18/11/2024

Registrado sob o nº 484/2024

Sessão de 19 de 11/2024

Funcionário Márcio Juba Vicente
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

026/2024
NÚMERO

A U T O R: Vereador SEBASTIAOZINHO DO TABOCO - PSDB -

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a essência do ambiente escolar, onde a atenção do aluno deve estar integralmente direcionada aos estudos, na fixação do aprendizado passado pelos professores, sem que nada possa competir ou desviá-lo desse objetivo.

O uso do celular no ambiente escolar compromete o desenvolvimento e a concentração dos alunos, e são preocupantes os relatos de professores e alunos de como é comum o uso do celular dentro das salas de aulas.

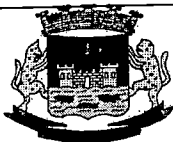
Segundo professores é constante a troca de mensagens entre alunos dentro da sala de aula e também para amigos de outra sala. Muitos deixam o celular no modo silencioso e às vezes não resistem quando recebem uma ligação e acabam atendendo, tirando sua atenção da aula.

Além disso, tem alguns alunos que usam o celular para jogar e interagir nas chamadas redes sociais, já que praticamente todos os modelos trazem opções de vários jogos e acesso a internet.

Há relatos ainda de que estudantes usam o celular para colar nas provas, através de mensagens de texto e também armazenando a matéria no próprio aparelho.

A presente proposição é importante, uma vez que, é comum os aparelhos atrapalharem a concentração, desviarem a atenção do aluno e concorrerem com os professores na árdua tarefa de transmissão de conhecimento.

Portanto, a presente proposição tem o escopo de proibir expressamente o uso de aparelhos celulares em sala de aula, que é feito indevidamente e trazendo sérios prejuízos a qualidade do ensino.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO

Recebido em... 18, 11, 2024

Registrado sob o nº... 484, 2024

Sessão de... 19 de 11, 2024

Funcionário... *Marclo J. Frentes*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

026/2024
NÚMERO

A U T O R: Vereador SEBASTIAOZINHO DO TABOCO – PSDB -

Por fim, dada à relevância do tema e, sempre com o intuito de melhorar nossa querida cidade, proponho o Presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 18 de Novembro de 2024.

[Assinatura]
Vereador **SEBASTIAOZINHO DO TABOCO**
- PSDB -